



Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.665 DE 15 DE JANEIRO DE 1.991.

"Dá nova redação ao § 1º do art. 1º da Lei nº 2.626 de 21 de setembro de 1.990, que dispõe - sobre o desdobro de imóveis urbanos."

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O § 1º do Art. 1º da Lei nº 2.626 - de 21 de setembro de 1.990, que dispõe sobre desdobro de imóveis urbanos, passa a ter a seguinte redação:

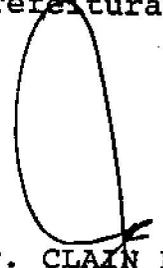
"Art. 1º -

"§ 1º - O disposto neste artigo só se aplica - às edificações com projeto regularmente aprovado no órgão público competente e já habitados na data do início da vigência desta lei, exceto se a Prefeitura Municipal já tiver lançado, há mais de um ano, o Imposto Predial e Territorial Urbano sobre o imóvel"

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 15 de janeiro de 1.991.


Dr. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

Esta lei foi publicada no Depto. de Serviços - Administrativos aos 15 de janeiro de 1.991.